RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – CPPGQ

Dispõe sobre o Regime Domiciliar para discentes do Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada da Universidade do Estado de Santa Catarina – PPGQ/UDESC.

O Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade do Estado de Santa Catarina – PPGQ/UDESC, no uso de suas atribuições,

considerando o disposto nos arts. 5º, 28 e 31 do Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC, aprovado pela Resolução nº 007/2026 – CONSUNI, e suas alterações;

considerando o disposto nos arts. 82 a 85 do Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC, que tratam das licenças, do trancamento e do Regime Domiciliar;

considerando a necessidade de regulamentar as condições de aplicação, as atividades admitidas e as formas de acompanhamento e avaliação do Regime Domiciliar no âmbito do PPGQ/UDESC;

considerando as especificidades das atividades teóricas, computacionais, laboratoriais, experimentais, instrumentais, tecnológicas e de campo próprias da área de Química;

considerando a deliberação do Colegiado do PPGQ/UDESC, tomada em 23 de outubro de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Regime Domiciliar é medida acadêmica excepcional destinada a assegurar, quando pedagógica e tecnicamente viável, a continuidade das atividades acadêmicas de discentes temporariamente impossibilitados de comparecer presencialmente às atividades do PPGQ/UDESC.

§ 1º O Regime Domiciliar substitui temporariamente a exigência de comparecimento presencial por programação acadêmica específica, compatível com a condição do discente e com os objetivos formativos das disciplinas e demais atividades acadêmicas.

§ 2º O Regime Domiciliar não altera a modalidade presencial dos cursos do PPGQ/UDESC nem se confunde com oferta regular de disciplina a distância.

§ 3º A concessão não é automática e dependerá da documentação apresentada e da viabilidade acadêmica, pedagógica, técnica e de segurança das atividades envolvidas.

Art. 2º Poderão solicitar o Regime Domiciliar os discentes regularmente matriculados no PPGQ/UDESC que se encontrem:

I – em licença parental, nos termos dos artigos 82 e 85 do Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC; ou

II – temporariamente impedidos de comparecer às atividades presenciais por motivo de saúde devidamente comprovado, desde que o impedimento não implique afastamento integral e o discente apresente condições de continuidade dos estudos.

§ 1º Quando a condição de saúde determinar afastamento integral, deverá ser observado o procedimento de trancamento de matrícula previsto nos artigos 83 e 84 do Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC.

Pág. 01 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00042005/2026 e o código K6K7G6D9.

§ 2º O Regime Domiciliar poderá abranger todas ou apenas parte das disciplinas e atividades acadêmicas, conforme a viabilidade de cada componente.

Art. 3º O Regime Domiciliar possui natureza jurídica própria, não se confundindo com a licença parental nem com o trancamento de matrícula.

§ 1º Na licença parental, permanecem assegurados os efeitos relativos à manutenção do vínculo e à suspensão dos prazos regulamentares, nos termos do art. 82 do Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC.

§ 2º A concessão do Regime Domiciliar por motivo de saúde não implica a suspensão dos prazos para a conclusão do curso.

§ 3º O trancamento de matrícula é incompatível com a realização simultânea de atividades acadêmicas em Regime Domiciliar.

CAPÍTULO II
DA DURAÇÃO E DAS ATIVIDADES

Art. 4º O Regime Domiciliar será concedido por período determinado, observado o período da licença parental ou o prazo indicado na documentação comprobatória, conforme o caso.

§ 1º A renovação poderá ser autorizada pela Coordenação mediante requerimento do discente e documentação atualizada, sendo os planos revistos apenas quando houver alteração das condições ou das atividades inicialmente previstas.

§ 2º Quando o período ultrapassar o semestre letivo, a situação acadêmica no semestre subsequente será revista pela Coordenação em articulação com a SECEPG, observados o calendário acadêmico e os procedimentos institucionais de matrícula.

Art. 5º Poderão ser desenvolvidas em Regime Domiciliar, quando compatíveis com a condição do discente e com os objetivos formativos:

I – leituras, estudos orientados, exercícios, projetos, relatórios e trabalhos escritos;

II – aulas, seminários, reuniões, apresentações e orientações realizadas remotamente;

III – revisão bibliográfica, tratamento, interpretação e discussão de dados previamente obtidos;

IV – atividades computacionais, modelagem, simulação e processamento de dados;

V – elaboração de relatórios, artigos, dissertações, teses e outros textos acadêmicos;

VI – avaliações remotas ou realizadas após o retorno presencial;

VII – qualificações, defesas e outras atividades remotas ou híbridas admitidas pelas normas institucionais; e

VIII – outras atividades consideradas adequadas pelo docente responsável ou pelo orientador.

Art. 6º O Regime Domiciliar não substituirá atividades cuja presença física seja indispensável aos objetivos formativos, ao desenvolvimento da pesquisa ou à observância das normas de segurança, incluindo:

I – práticas laboratoriais e experimentais, inclusive manipulação ou descarte de substâncias e materiais;

Pág. 02 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00042005/2026 e o código K6K7G6D9.

II – utilização presencial de equipamentos, instrumentos ou instalações especializadas;

III – atividades com agentes químicos, biológicos, radioativos ou outros materiais potencialmente perigosos;

IV – coleta de amostras, atividades de campo, estágios e atividades de docência cuja presença física seja indispensável; e

V – outras atividades cuja execução remota seja técnica, pedagógica ou legalmente inviável.

§ 1º É vedada a retirada ou o transporte para o domicílio do discente de reagentes, amostras, resíduos, cilindros, materiais biológicos, fontes radioativas, substâncias controladas, equipamentos ou outros materiais destinados a atividades laboratoriais ou experimentais.

§ 2º É vedada a realização de procedimentos experimentais em ambiente domiciliar ou não autorizado institucionalmente.

§ 3º A natureza experimental da pesquisa ou da disciplina não impede a concessão do Regime Domiciliar para as parcelas teóricas, computacionais, analíticas ou de redação que possam ser realizadas remotamente.

§ 4º As atividades presenciais indispensáveis poderão ser realizadas após o retorno, substituídas por atividade equivalente ou mantidas pendentes nos termos do plano e do art. 16 desta Resolução.

CAPÍTULO III
DA SOLICITAÇÃO E DA DECISÃO

Art. 7º A solicitação deverá ser apresentada pelo discente ou por seu representante legal à Secretaria do PPGQ/UDESC, pelo canal institucional indicado pelo Programa.

§ 1º Nos casos de saúde, a solicitação deverá ser apresentada, sempre que possível, em até 5 (cinco) dias úteis contados do início do impedimento.

§ 2º Poderá ser admitida solicitação fora desse prazo quando houver justificativa e comprovação da impossibilidade de apresentação tempestiva.

§ 3º Eventual efeito retroativo ficará limitado à data de início do impedimento comprovado e dependerá da possibilidade de reposição ou reconhecimento das atividades correspondentes.

§ 4º Nos casos de licença parental, o pedido de Regime Domiciliar não substitui o requerimento de licença perante a SECEPG, nos termos dos arts. 82 e 84 do Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC.

Art. 8º A solicitação deverá conter:

I – requerimento dirigido à Coordenação do PPGQ/UDESC;

II – identificação e informações atualizadas para contato;

III – indicação das disciplinas e atividades acadêmicas abrangidas;

IV – nos casos de saúde, atestado ou laudo emitido por profissional legalmente habilitado, contendo a data de emissão, o período estimado do impedimento, a impossibilidade temporária de comparecimento presencial e a ausência de indicação de afastamento integral; e

V – nos casos de licença parental, a documentação comprobatória, quando ainda não apresentada à SECEPG.

Pág. 03 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00042005/2026 e o código K6K7G6D9.

§ 1º Não será exigida a indicação do diagnóstico nem do código correspondente na Classificação Internacional de Doenças (CID), salvo nas hipóteses previstas em lei.

§ 2º Os documentos relativos à saúde receberão tratamento restrito, sendo compartilhadas apenas as informações funcionais necessárias à análise acadêmica do pedido.

Art. 9º Recebida a solicitação, caberá à Coordenação do PPGQ/UDESC:

I – verificar a regularidade da documentação;

II – encaminhar o pedido aos docentes responsáveis e ao orientador, para manifestação sobre a viabilidade e elaboração dos planos aplicáveis;

III – consultar, quando indispensável, os responsáveis por laboratórios, equipamentos, estágios ou atividades de campo; e

IV – decidir sobre a concessão do Regime Domiciliar.

§ 1º Os docentes responsáveis e o orientador deverão se manifestar no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, indicando se o Regime Domiciliar é integralmente viável, parcialmente viável ou inviável para as atividades sob sua responsabilidade.

§ 2º A Coordenação decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da completa instrução do pedido, podendo deferi-lo integralmente, deferi-lo parcialmente ou indeferi-lo.

§ 3º A decisão observará a competência acadêmica do docente responsável e do orientador e não poderá autorizar atividade considerada pedagógica, técnica ou legalmente inviável ou incompatível com as normas de segurança.

§ 4º Em situação urgente, a Coordenação poderá autorizar provisoriamente as atividades cuja viabilidade esteja suficientemente demonstrada, complementando a decisão após o recebimento das manifestações pendentes.

§ 5º A decisão será comunicada ao discente, ao orientador, aos docentes envolvidos e à SECEPG, quando houver registro acadêmico de sua competência.

CAPÍTULO IV
DOS PLANOS DE ATIVIDADES

Art. 10. Os planos elaborados pelos docentes responsáveis e pelo orientador integrarão a instrução e a decisão sobre o Regime Domiciliar.

§ 1º Os planos serão considerados aprovados, na extensão do deferimento, com a decisão da Coordenação, dispensada homologação separada.

§ 2º A Coordenação poderá solicitar os ajustes necessários antes da decisão ou durante a execução do Regime Domiciliar.

§ 3º Alterações ordinárias de cronograma, metodologia, acompanhamento ou avaliação poderão ser realizadas pelo docente responsável ou pelo orientador, com ciência do discente, sem nova aprovação.

§ 4º Serão submetidas à Coordenação apenas as alterações que afetem o período concedido, a abrangência do Regime Domiciliar, a segurança ou a viabilidade anteriormente reconhecida.

§ 5º Persistindo divergência relevante entre a Coordenação e o docente ou orientador quanto à viabilidade de determinada atividade, somente o ponto controvertido será submetido ao Colegiado.

Pág. 04 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00042005/2026 e o código K6K7G6D9.

Art. 11. Os planos deverão indicar, conforme o caso:

I – as atividades que poderão ser realizadas e seus prazos;

II – as formas de comunicação, acompanhamento e avaliação;

III – a forma de registro do cumprimento das atividades;

IV – as atividades presenciais que serão substituídas, adiadas ou retomadas após o retorno; e

V – as responsabilidades do discente, do docente e do orientador.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 12. Compete ao docente responsável pela disciplina:

I – manifestar-se sobre a viabilidade e elaborar o plano da disciplina;

II – disponibilizar materiais, orientações e meios adequados de comunicação;

III – definir atividades, critérios, prazos e instrumentos de avaliação;

IV – acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas; e

V – registrar a frequência e os demais resultados acadêmicos pertinentes.

Art. 13. Compete ao orientador:

I – manifestar-se sobre a viabilidade e elaborar o plano adaptado de pesquisa e orientação;

II – identificar as atividades que possam continuar e as que devam ser suspensas ou reprogramadas;

III – manter acompanhamento acadêmico periódico; e

IV – orientar o discente sobre possíveis repercussões em bolsas, projetos, exames e prazos acadêmicos.

Art. 14. Compete ao discente:

I – manter contato regular com os docentes, o orientador e a Coordenação;

II – cumprir as atividades e os prazos estabelecidos;

III – observar as normas de integridade acadêmica, ética, segurança e proteção de dados; e

IV – comunicar imediatamente qualquer alteração de sua condição.

Art. 15. O cumprimento das atividades previstas no plano será considerado para fins de frequência e avaliação durante o período do Regime Domiciliar.

§ 1º A avaliação deverá preservar a equivalência pedagógica e o nível de exigência das atividades presenciais.

§ 2º As avaliações poderão ser realizadas remotamente ou, quando isso não for adequado, após o retorno presencial.

Pág. 05 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00042005/2026 e o código K6K7G6D9.

§ 3º O descumprimento injustificado das atividades poderá repercutir na frequência e na avaliação, inclusive com atribuição dos conceitos “D” ou “R”, conforme o caso.

§ 4º Havendo agravamento comprovado da condição do discente, os planos serão revistos e, quando cabível, o discente será orientado a requerer trancamento por motivo de saúde perante a SECEPG.

Art. 16. Quando permanecer pendente atividade prática, experimental ou avaliação indispensável à conclusão de uma disciplina, poderá ser atribuído o conceito “I – Incompleto”, nos termos do art. 107 do Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC.

§ 1º O plano indicará as atividades pendentes e o prazo para sua realização e conversão do conceito “I”.

§ 2º O prazo não deverá ultrapassar o encerramento do semestre subsequente ao retorno do discente, podendo ser excepcionalmente prorrogado pela Coordenação mediante justificativa do docente responsável.

§ 3º A conversão do conceito “I” dependerá de manifestação escrita do docente responsável, encaminhada à SECEPG para registro.

§ 4º Quando não houver viabilidade de reposição ou substituição, o discente poderá solicitar cancelamento de disciplina, ajuste de matrícula ou outra medida acadêmica cabível, observadas as normas da UDESC.

CAPÍTULO VI
DA PESQUISA, DOS PRAZOS E DAS BOLSAS

Art. 17. O Regime Domiciliar poderá abranger atividades relacionadas à dissertação, tese, projetos de pesquisa, produção científica e orientação, desde que compatíveis com a condição do discente.

§ 1º As atividades laboratoriais, experimentais, instrumentais ou de campo interrompidas serão identificadas no plano adaptado de pesquisa.

§ 2º O orientador e o discente estabelecerão, quando possível, a forma de retomada ou reorganização das atividades afetadas.

§ 3º A participação de outros integrantes da equipe observará as normas de segurança, ética, integridade científica, autoria e responsabilidade, sem substituir automaticamente a formação prática individual do discente.

Art. 18. A concessão do Regime Domiciliar não produz prorrogação dos prazos de qualificação, defesa ou conclusão do curso.

§ 1º Na licença parental, serão observados os efeitos de suspensão de prazos previstos no art. 82 do Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC.

§ 2º Nos demais casos, eventual prorrogação deverá ser solicitada separadamente e deliberada pelo Colegiado, nos termos do Regimento Geral e das normas do PPGQ.

Art. 19. A manutenção, a suspensão ou a prorrogação de bolsas durante o Regime Domiciliar observará as normas da respectiva agência financiadora ou, no caso de bolsa institucional, as normas da UDESC.

Parágrafo único. A concessão do Regime Domiciliar não assegura, por si só, a manutenção ou a prorrogação da bolsa.

Pág. 06 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00042005/2026 e o código K6K7G6D9.

CAPÍTULO VII
DO ENCERRAMENTO, DO RECURSO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O Regime Domiciliar será encerrado:

I – ao término do período concedido;

II – a pedido do discente;

III – quando cessarem as condições que justificaram sua concessão;

IV – quando sobrevier condição que determine afastamento integral; ou

V – quando constatado descumprimento injustificado e reiterado das atividades previstas.

§ 1º Nos casos de saúde, o retorno presencial antecipado deverá ser acompanhado de documento que ateste a possibilidade de retorno.

§ 2º O encerramento antecipado será formalizado pela Coordenação e comunicado aos interessados e à SECEPG, quando necessário, assegurada a manifestação prévia do discente na hipótese do inciso V.

Art. 21. Da decisão da Coordenação caberá recurso ao Colegiado do PPGQ no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do primeiro dia útil subsequente à ciência da decisão.

§ 1º O recurso deverá ser fundamentado e poderá ser instruído com documentos complementares.

§ 2º Antes de encaminhar o recurso ao Colegiado, a Coordenação poderá reconsiderar sua decisão.

§ 3º Serão submetidas ao Colegiado apenas as informações necessárias à análise do recurso, preservados o diagnóstico e os demais dados pessoais relativos à saúde.

Art. 22. Os casos omissos de natureza administrativa ou operacional serão resolvidos pela Coordenação do PPGQ.

Parágrafo único. Serão submetidas ao Colegiado apenas as matérias cuja competência lhe seja atribuída por norma superior, que impliquem exceção ou alteração desta Resolução ou que envolvam conflito acadêmico ou possível restrição relevante de direitos não solucionada pela Coordenação.

Art. 23. Integram esta Resolução, como instrumentos operacionais:

I – Anexo I – Requerimento de Regime Domiciliar;

II – Anexo II – Plano de Atividades de Disciplina; e

III – Anexo III – Plano Adaptado de Pesquisa e Orientação.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 23 de outubro de 2026.

FERNANDO ROBERTO XAVIER, PROF. Dr.
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química Aplicada
PPGQ/UDESC

Pág. 07 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00042005/2026 e o código K6K7G6D9.

ANEXO I
RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – CPPGQ

REQUERIMENTO DE REGIME DOMICILIAR

À Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Química – PPGQ/UDESC

1. IDENTIFICAÇÃO DO DISCENTE
Nome completo:
_____
Matrícula: _____ Curso: ☐ Mestrado ☐ Doutorado
E-mail institucional: _____ Telefone:
_____
Orientador(a):
_____

2. SOLICITAÇÃO
☐ Solicitação inicial ☐ Renovação
Fundamento: ☐ Licença parental ☐ Impedimento temporário por motivo de saúde
Período solicitado: ____/____/_____ a ____/____/_____

3. DISCIPLINAS AFETADAS

Código	Disciplina	Docente responsável	Atividades presenciais afetadas

4. OUTRAS ATIVIDADES AFETADAS
☐ Pesquisa/orientação ☐ Laboratório/experimento ☐ Atividade computacional ☐ Campo
☐ Prática de Docência ☐ Seminário ☐ Qualificação/defesa ☐ Dissertação/tese ☐ Outra
Descrição sucinta:
_____
_____

5. JUSTIFICATIVA OBJETIVA
Apresente somente as informações necessárias à análise acadêmica, sem descrição do diagnóstico ou indicação de código CID.
_____
_____
_____
_____

6. DOCUMENTOS APRESENTADOS
☐ Atestado ou laudo ☐ Comprovante de licença parental ☐ Documento de representação
☐ Documentação atualizada para renovação ☐ Outro:
_____
Nos casos de saúde, o documento deverá indicar o período estimado do impedimento, a impossibilidade temporária de comparecimento presencial e a ausência de indicação de afastamento integral.

Pág. 08 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00042005/2026 e o código K6K7G6D9.

7. DECLARAÇÕES DO DISCENTE

I – estou temporariamente impossibilitado(a) de comparecer às atividades indicadas;
II – apresento condições para desenvolver atividades acadêmicas compatíveis com minha situação;
III – estou ciente de que atividades presenciais indispensáveis não serão realizadas em domicílio; e
IV – comunicarei qualquer alteração que afete as atividades ou permita o retorno presencial.
Joinville, _____ de _____ de _____.

_____
Assinatura do(a) discente ou representante legal

8. REPRESENTANTE LEGAL QUANDO APLICÁVEL

Nome: _____ Documento: _____
Vínculo com o discente: _____ Contato: _____

9. USO INTERNO DO PPGQ

Recebimento: ____/____/_____ Documentação: ☐ Completa ☐ Complementação solicitada
Decisão da Coordenação: ☐ Deferido integralmente ☐ Deferido parcialmente ☐ Indeferido
Período autorizado: ____/____/_____ a ____/____/_____
Comunicação aos interessados: ____/____/_____

Observações:

_____
_____
_____

Coordenação do PPGQ/UDESC

Pág. 09 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00042005/2026 e o código K6K7G6D9.

ANEXO II
RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – CPPGQ

PLANO DE ATIVIDADES DE DISCIPLINA EM REGIME DOMICILIAR

1. IDENTIFICAÇÃO
Discente:
_____
Matrícula: _____ Curso: ☐ Mestrado ☐ Doutorado
Disciplina:
_____
Código: _____ Carga horária/créditos:
_____
Docente(s) responsável(is):
_____
Período do Regime Domiciliar: ____/____/_____ a ____/____/_____

2. MANIFESTAÇÃO SOBRE A VIABILIDADE
☐ Integralmente viável ☐ Parcialmente viável ☐ Inviável

Justificativa, especialmente no caso de viabilidade parcial ou inviabilidade:
_____
_____
_____

3. PLANO DE ATIVIDADES

Conteúdo ou atividade	Modalidade ou recurso	Prazo	Acompanhamento e avaliação

Pág. 10 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00042005/2026 e o código K6K7G6D9.

4. ATIVIDADES PRESENCIAIS PENDENTES

☐ Não há ☐ Há atividades que deverão ser substituídas, adiadas ou retomadas após o retorno

Atividade pendente	Motivo da indispensabilidade presencial	Forma e prazo de regularização

5. OBSERVAÇÕES E COMUNICAÇÃO COM O DISCENTE

Meio e periodicidade de contato:
_____

Outras observações:
_____
_____

Joinville, _____ de _____ de _____.

_____
Docente responsável pela disciplina

Pág. 11 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00042005/2026 e o código K6K7G6D9.

ANEXO III
RESOLUÇÃO Nº 002/2026 – CPPGQ

PLANO ADAPTADO DE PESQUISA E ORIENTAÇÃO EM REGIME DOMICILIAR

1. IDENTIFICAÇÃO
Discente:
_____
Matrícula: _____ Curso: ☐ Mestrado ☐ Doutorado
Orientador(a):
_____
Coorientador(a), se houver:
_____
Título provisório do projeto, dissertação ou tese:
_____
_____
_____

Período do Regime Domiciliar: ____/____/_____ a ____/____/_____

2. ATIVIDADES QUE PODERÃO CONTINUAR

Atividade	Produto ou resultado esperado	Acompanhamento	Prazo

3. ATIVIDADES SUSPENSAS OU REPROGRAMADAS

Atividade	Motivo	Medida proposta e prazo de retomada

4. ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO
Periodicidade: ☐ Semanal ☐ Quinzenal ☐ Mensal ☐ Conforme cronograma
Meio: ☐ Videoconferência ☐ E-mail institucional ☐ Plataforma institucional ☐ Outro

Pág. 12 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00042005/2026 e o código K6K7G6D9.

Entregas ou reuniões inicialmente previstas:
_____
_____

5. REPERCUSSÕES E RETOMADA
O Regime Domiciliar poderá afetar:
☐ Qualificação/defesa ☐ Prazo do curso ☐ Bolsa ☐ Projeto financiado ☐ Nenhum
Providências e atividades prioritárias após o retorno:
_____
_____
_____

6. SEGURANÇA E RESPONSABILIDADE
Não serão realizados procedimentos experimentais em ambiente domiciliar nem retirados reagentes, amostras, resíduos, materiais biológicos, substâncias controladas, fontes radioativas ou equipamentos das dependências institucionais.

Joinville, _____ de _____ de _____.

_____ Discente – ciência

_____ Orientador(a)

Pág. 13 de 13 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00042005/2026 e o código K6K7G6D9.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **K6K7G6D9**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

FERNANDO ROBERTO XAVIER (CPF: 032.XXX.899-XX) em 03/11/2026 às 16:13:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:47:05 e válido até 30/03/2118 - 12:47:05.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDIwMDVfNDIwMTVfMjAyNl9LNks3RzZEOQ== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00042005/2026** e o código **K6K7G6D9** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.